



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

DECRETO NÚMERO 14, de 22 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a retomada gradual da atividade econômica no Município de Lagoinha, em consonância com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo, e altera o Decreto 11/2021 e dá outras providências.

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA, no uso das atribuições que lhe conferi a Lei, tendo em vista o disposto no Art. 167, § 3º da Constituição Federal, nos Artigos 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e no Decreto Municipal nº 06, de 29 de janeiro de 2021, e,

CONSIDERANDO que o Decreto 12 de fevereiro de 2021, não disciplinou as regras para música ao vivo no Município no âmbito da Fase Laranja,

DECRETA:

Artigo 1º – O artigo 2º do Decreto 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 2º – Diante do contido, ficam estabelecidas as seguintes regras:

- I – Para os casos em que houver apresentação artística, deverão reservar uma área para os profissionais;
- II - Todos os artistas devem usar máscara que tampem o nariz e a boca, exceto o vocalista e músicos de instrumentos de sopro;
- III - Público e artistas devem ter distância mínima de 3 metros;
- IV – No decorrer das apresentações o artista deve pausar e repassar regras sanitárias aos clientes;
- V - Todo o público deve permanecer sentado durante a apresentação e permanência no local, podendo levantar-se ao banheiro ou sair do local;

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, 22 de fevereiro de 2021.


TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL